

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.190, DE 31 DE JANEIRO DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 117 e 137 da Lei nº 790, de 16 de setembro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

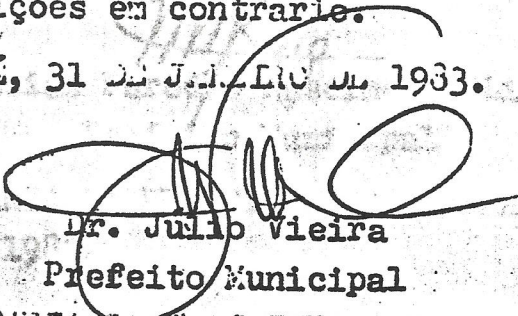
Artigo 1º - Os artigos 117 e 137 da Lei nº 790, de 16 de setembro de 1971 (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências), passarão, doravante, a vigorar na seguinte conformidade:

"ARTIGO 117 - O exercício de função gratificada durante mais de 2 (dois) anos, ainda que iniciado antes desta lei, importará na incorporação da maior gratificação recebida aos vencimentos do funcionário, não podendo, em caso algum, ser incorporada mais de uma gratificação, ressalvada, ainda, a hipótese prevista no artigo 34, parágrafo único".

PARÁGRAFO ÚNICO - Do ato que culmina a incorporação do crédito referido no artigo 117, o funcionário terá direito a receber o valor correspondente ao aumento de vencimento do funcionário, as gratificações percebidas com fundamento nos itens II, IV, V e VI do artigo 172, depois de 2 (dois) anos ininterruptos ou 3 (três) anos intercalados de exercício das funções a que se referem os mesmos itens".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 31 DE JANEIRO DE 1983.


Dr. Julio Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, AOS 31 DE JANEIRO DE 1983.


Julio Celso Otani
Secretário